



CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2023 EDITAL Nº 002/2023/CMDCA

Regido pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Municipal nº 1.433 de 23 de abril de 2014, e suas alterações pela Lei nº 1.950 de 25 de maio de 2021

Tipo:	“MELHOR TÉCNICA”
Objeto:	O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMAVERA DO LESTE/MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, CONFORME PRECONIZADO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.433 DE 23 DE ABRIL DE 2014, E SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI Nº 1.950 DE 25 DE MAIO DE 2021; TORNA PÚBLICO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS, QUE ATRAVÉS DESTA, REALIZA O CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO À SELEÇÃO DE ENTIDADES, PARA FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.
Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Dia:	14/11/2023 até 18/12/2023 Prazo para inscrição de projetos juntamente com a documentação exigida no Edital
Hora:	Das 07:00 às 13:00 – Horário de Cuiabá-MT.
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTA EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Rua Londrina, n.º 422, Centro, Primavera do leste - MT, CEP: 78.850-000 telefone: 66-3498-3333 Ramal 290 ou através dos sites www.primaveradoleste.mt.gov.br

Primavera do Leste - MT, 13 de Novembro de 2023.

Rode Martinho de Oliveira
Vice - presidente do CMDCA
Primavera do Leste – MT

EDITAL FIA 2023

EDITAL Nº 002/2023/CMDCA CHAMAMENTO PÚBLICO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste/MT no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme preconizado na Lei Municipal nº 1.433 de 23 de abril de 2014, e suas alterações pela Lei nº 1.950 de 25 de maio de 2021; torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, que através deste, realiza o **Chamamento Público**, visando à seleção de Entidades, para firmar parceria por meio de **Termo de Fomento**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. Dos Recursos Financeiros:

1.1. O CMDCA destinará a quantia de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), oriundos de recursos provenientes de doações destinadas e efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e serão destinados obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Serão contemplados os projetos apresentados pelas entidades que, desenvolvam Programas de Acolhimento Institucional no Município de Primavera do Leste, com valores descritos em cada Item do seguimento contemplado;
- II. Cada entidade poderá se inscrever em apenas 01 (um) projeto neste edital;
- III. Todos os projetos devem estar direcionados ao Município de Primavera do Leste/MT.
- IV. Não ficam impedidos de se inscreverem os projetos que firmaram Termo de Fomento no ultimo edital de Chamamento Público do CMDCA. Devido a situação atípica ocorrida, nenhum projeto que foi contemplado será prejudicado em sua prestação de contas ou tempo de participação, podem se inscrever e concorrer em ampla concorrência deste edital de Chamamento

2. Das Diretrizes:

2.1. Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio.

2.2. Em cumprimento as determinações do CONANDA e os entendimentos de Contas do Estado do Mato Grosso [TCE/MT], não serão cobertas despesas tais como:

- a) Pagamento de funcionários da entidade;
- b) Custos referentes à manutenção de entidade propriamente dita [taxa de administração, pagamento de despesas ordinárias de água, luz, aluguel, telefone, tributos, etc.];
- c) Utilização, mesmo que em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;
- d) Realização de despesa com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

3. Objeto:

3.1. Formalização de Parceria:

Através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2023, que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado:

TABELA DESCRITIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES CONFORME AS LINHAS DO PLANO DE AÇÃO DO CMDCA.

ITEM	QTDE DE PROJETOS	PROJETOS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02	Educação Especial	Projetos que tenham como objetivo a educação complementar e/ou Educação que objetive a inclusão social de crianças e adolescentes; Portadores de deficiência, auxílio, apoio e orientação à família e atendimento psicossocial à criança e ao adolescente.	R\$200.000,00 (duzentos mil Reais)	R\$400.000,00 (Quatrocentos mil Reais)
2	02	Assistência Social	Projetos que tenham como objetivo: prevenção a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais; fortalecimento de vínculos; atendimento de contra turno escolar, reforço, informática e atividades de cultura e lazer e esporte, bem como combate ao abuso e exploração destas violências.	R\$200.000,00 (duzentos mil Reais)	R\$400.000,00 (Quatrocentos mil Reais)
3	02	Educação	Projetos inovadores e/ou complementares ao desenvolvimento integral da criança que visem à complementação da política de atendimento da criança; projetos que propiciem a complementação ao desenvolvimento da criança e do Adolescente na perspectiva educacional.	R\$25.00,00 (Vinte e cinco mil Reais)	R\$50.00,00 (Cinquenta mil Reais)

4	04	Esporte e Lazer	Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.	R\$100.000,00 (cem mil Reais)	R\$400.000,00 (Quatrocentos mil Reais)
5	02	Cultura	Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção da cultura que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.	R\$25.00,00 (Vinte e cinco mil Reais)	R\$50.00,00 (Cinquenta mil Reais)
VALOR TOTAL; 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil Reais).					

3.2. Especificação dos itens:

Item 1: Educação Especial.

Público Alvo: Crianças e Adolescentes na faixa etária de até 18 anos, residentes no Município de Primavera do Leste/MT. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (Lei 8.069/90 paragrafo único do artigo 2º).

Objetivo dos projetos: Projetos que tenham como objetivo a educação complementar e/ou educação que objetive a inclusão social de crianças e adolescentes portadores de deficiência, auxílio, apoio e orientação à família e atendimento psicossocial à criança e ao adolescente.

Item 2: Assistência Social.

Público Alvo: Crianças e Adolescentes na faixa etária de até 18 anos, residentes no Município de Primavera do Leste/MT. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (Lei 8.069/90 paragrafo único do artigo 2º).

Objetivo dos projetos: prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais; fortalecimento de vínculos; atendimento de contra turno escolar, reforço, informática e atividades de cultura e lazer esporte, bem como combate ao abuso e exploração destas violências.

Item 2.1: Assistência Social.



Público Alvo: Crianças e Adolescentes na faixa etária de até 18 anos, residentes no Município de Primavera do Leste/MT. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (Lei 8.069/90 paragrafo único do artigo 2º).

Objetivo dos projetos: Prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais; fortalecimento de vínculos; projetos de prevenção e atendimento as vítimas de violências, bem como combate ao abuso e exploração destas violências, órfão e abandono familiar e riscos sociais; casa de acolhimento de crianças e adolescente.

Item 3: Educação.

Público Alvo: Crianças e Adolescentes na faixa etária de até 18 anos, residentes no Município de Primavera do Leste/MT. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (Lei 8.069/90 paragrafo único do artigo 2º).

Objetivo dos projetos: Projetos inovadores e/ou complementares ao desenvolvimento integral da criança que visem a complementação da política de atendimento da criança; projetos que propiciem a complementação ao desenvolvimento da criança e do Adolescente na perspectiva educacional.

Item 4: Esporte e Lazer.

Público Alvo: Crianças e Adolescentes na faixa etária de até 18 anos, residentes no Município de Primavera do Leste/MT. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (Lei 8.069/90 paragrafo único do artigo 2º).

Objetivo dos projetos: Possibilitar à realização de ações ligadas a promoção do esporte e lazer que tenham como foco a inclusão e ações preventivas.

Item 5: Cultura.

Público Alvo: Crianças e Adolescentes na faixa etária de até 18 anos, residentes no Município de Primavera do Leste/MT. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (Lei 8.069/90 paragrafo único do artigo 2º).

Objetivos dos projetos: Possibilitar à realização de ações ligadas a promoção da cultura que tenham como foco a inclusão e ações preventivas.

3.3. Caso não sejam apresentados projetos ou haja saldos de valores em uma determinada área do Item 1.1 – Objeto deste Edital, os valores daquela área, serão remanejados para os projetos que atingirem a maior pontuação da área de Esporte e Lazer e Assistência Social, respectivamente, de acordo com o item 6 deste Edital.

4. Documentos necessários:

4.1. Para celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão apresentar, em envelope fechado em duas vias, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste/MT

Rua Londrina, n.º 422, Centro, telefone: 66-3498-3333 Ramal 290

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil

Edital de Chamamento Público CMDCA/PVAn.º 002/20223

Área pretendida: (indicar a área do item 1 deste Edital).

4.2. Documentação Obrigatória segundo a Lei 13.204 de 14 dezembro de 2015:

I - Plano de Trabalho (ANEXO I):

- a) Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de fomento.
- b) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
- c) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
- d) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
- e) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
- f) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

II- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;



- III- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- IV- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- V- Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho.
- VI- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- VII- Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
- VIII- Cópia em cartório do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;
- IX- Cópia simples do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;
- X- Cópia simples do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;
- XI- Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal de Primavera do Leste com data de emissão não superior a dois anos. Caso a entidade não possua cadastro no CMDCA, a mesma poderá solicitar no ato com pedido do recurso;
- XII- Cópia de Lei de utilidade pública, quando exigida pela legislação do concedente;
- XIII- Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN emitido pela Previdência Social;
- XIV- Certidão Negativa de débitos municipais, quando o concedente for município;
- XV- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos;
- XVI- Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses, comprovando experiência na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

5. Condições para a participação:

Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a comissão de seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente do

número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação de acordo com os requisitos deste Decreto em sessão pública na data e no local designados.

I - O atendimento aos requisitos de que trata o caput deste artigo, será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

b.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

b.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

b.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas

no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

c.1) estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

c.2) aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

c.3) atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

c.4) prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

c.5) publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no Artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) cópia autenticada do RG (rg ocultado) CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

- h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;
- j) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;
- k) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- l) declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
- 1 - membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;
 - 2 - membros do Poder Legislativo: Vereadores;
 - 3 - membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- m) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do Artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- n) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos

cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

o) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

p) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

q) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação.

II - documentos de regularidade fiscal:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

II.a) Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do inciso II ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

II.b) Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

6. Vedações para celebração de parceria:

6.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

I- Não esteja regularmente constituída ou, que não possuem atuação no município;
II- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

IV - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.204/2015;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.204/2015;

V - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VI - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

VII - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14;

7. Despesas vedadas:

7.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XX do art. 42 da Lei Federal 13.204/2015, sendo vedado:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.2. Não poderão ser financiados, conforme Resolução n.º 137/2010 do CONANDA:

I - Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

II - Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

8. Despesas autorizadas:

8.1. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, seguindo a orientação da Lei Federal: (Artigo 46 da Lei 13.204/2015).

I – Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

8.2. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, seguindo a orientação Federal do CONANDA. (Resolução nº 194 de julho de 2017). Poderão ser contempladas dessa verba para que seja de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Parágrafo único: Entende-se como materiais permanentes aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a 02 (dois) anos, conforme Portaria STN nº448/2002.

9. Critérios de seleção e julgamento das propostas:

9.1. O CMDCA através de seus membros analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalho e documentos apresentados, se necessário, solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quando solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014.

9.2. O Plano de Trabalho também será analisado pelos membros do CMDCA e Comissão de Seleção.

9.3. Também será solicitada emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas da Lei 13.019/2014 e das normas do decreto municipal 1871 de 20 de dezembro de 2019 e da legislação específica.

9.4. Na avaliação para fins de classificação das propostas apresentadas, serão levados em conta os fatores abaixo discriminados.

I As notas atribuídas às questões previstas nos itens A e B deverão seguir a metodologia:

II. Nota 0 – Não atende ao aspecto observado

III. Nota 1 ou 2 – Atende parcialmente ao aspecto observado

IV. Nota 3 – Atende satisfatoriamente ao aspecto observado

V. Nota 4 ou 5 – Atende Plenamente ao aspecto observado

VI. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida por meio das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento;

VII. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento previsto na letra “D”. Caso essa regra não solucione o empate, a questão será decidida pela maior pontuação no critério de julgamento previsto na letra “A”. E se ainda assim houver empate, a questão será decidida pelo maior tempo de Registro no CMDCA.

VIII. Serão financiadas apenas as propostas que obtiverem pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

IX. A comprovação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem como a constatação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal n° 13.019, de

2014), ocorrerão posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSCs que tiverem seu projeto aprovado e classificado.

Item	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	Nota	Pontuação Máxima
A	Análise dos objetivos e resultados esperados	Nota	20
	1. Os objetivos gerais e específicos apresentados estão definidos de forma clara? (nota de 0 a 5)		
	2. A proposta possui cronograma de execução detalhado, com menção de horários, local da execução e de como serão desenvolvidas as atividades? (nota de 0 a 5)		
	3. As metas da proposta estão descritas de forma clara e detalhada e são coerente com os gastos? (nota de 0 a 5)		
	4. A proposta descreve com clareza a metodologia que irá utilizar para atingir seus objetivos? (nota de 0 a 5)		
B	Análise da Capacidade Técnico Operacional	Nota	10
	1. A proposta prevê o perfil da equipe a serem alocada para o desenvolvimento das atividades, com indicação da qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades de cada profissional ou área? (nota de 0 a 5)		
	2. A proposta prevê número de pessoas suficientes para a execução das atividades? (nota de 0 a 5)		
C	Análise da Experiência da OSC	Nota	15
	1. A OSC possui experiência na coordenação de projetos de natureza e complexidade semelhante, desenvolvido no município (nota de 0 a 15)?		
D	Análise das Prioridades do Município	Nota	30
	1. A proposta atende qual prioridade do Município: Prioridade 1 – Área da Assistência Social e Educação – 30 pontos Prioridade 2 – Áreas Esporte, Cultura e Trabalho – 20 pontos Demais Áreas – 10 pontos		
E	Análise do Caráter Inovador da proposta no Município	Nota	05
	A proposta é inovadora? (nota de 0 a 5)		
F	Proposta de OSC que contemple em seu plano de trabalho o Programa Jovem Aprendiz. (nota de 0 a 5)	Nota	05

10. Dotação orçamentária:

10.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão viabilizados pelo FIA de Primavera do Leste/MT.

11. Da vigência e da prorrogação do termo de fomento:

11.1. Os termos de fomento a serem celebrados no ano de 2023 terão início na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

12. Prazos, local e cronograma:

12.1. Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 4 deste Edital, em envelope lacrado, até às 13h00min do dia 30/10/2023 junto a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRIMAVERA DO LESTE - MT



Secretaria de Assistência Social, Rua Londrina n. 422 – Centro, Primavera do Leste MT, de acordo com o seguinte cronograma:

DATA	ATIVIDADE
14/11/2023	Publicação do Edital n.º 001/2023/CMDCA
14/11/2023 até 18/12/2023	Prazo para inscrição de projetos juntamente com a documentação exigida no Edital.
19 /12/2023 até 22/12/2023	Análise das propostas pela Comissão de Políticas, Plano e Diagnóstico e Diligências do CMDCA e divulgação do resultado provisório
04/01/2024 até 08/01/2024	Prazo final para ingressar com recurso junto ao CMDCA
09/01/2024 até 10/01/2024	Prazo final para julgamento de recursos protocolados e homologação do resultado final
11/01/2024 até 24/01/2024	Apresentação do plano de trabalho e verificação de requisitos documentais junto ao setor responsável pelo termo de fomento
25/01/2024 até 31/01/2024	Regularização de documentação junto ao setor responsável pelo Termo de Fomento (OSC)
01/02/2024 até 14/02/2024	Emissão de parecer técnico e jurídico
15/02/2024 até 21/02/2024	Celebração e assinatura do termo de fomento
23/02/2024	Publicação e divulgação

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Demais critérios e condições para celebração das parcerias, objeto deste Chamamento Público, estão definidos na Lei Federal n. 13.204/2015.

13.2. Tendo em vista seu poder de discricionariedade, o órgão CMDCA deverá decidir sobre a escolha da proposta a partir do parecer da equipe técnica, nomeada pelo CMDCA de Primavera do Leste/MT.

13.3. Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o termo de fomento a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste Edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização preponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

13.4. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo CMDCA.

Primavera do Leste, 13 de novembro de 2023.

Rode Martinho de Oliveira
Vice - presidente do CMDCA
Primavera do Leste – MT





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO
(MODELO)**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

**I. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE
(CONVENENTE/EXECUTOR)**

1. Nome do proponente:
2. CNPJ:
3. Endereço completo:
4. Município:
5. CEP:
6. DDD/Telefone:
7. Fax:
8. E-mail:

II. IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

9. Nome do Dirigente:
10. CPF nº:
11. Nº RG/Data/Órgão Expedidor:
12. Cargo:
13. Endereço residencial completo:
14. Município:
15. CEP:
16. DDD/Telefone:
17. E-mail:

DADOS DO PROJETO

TÍTULO DA PROPOSTA

XXXXXXXXXX

APRESENTAÇÃO

XXXXXXXXXX

OBJETIVOS

**GERAL:
ESPECÍFICO:**

JUSTIFICATIVA

XXXXXXXXXX

METAS

XXXXXXXXXX

RESULTADOS ESPERADOS

XXXXXXXX

PÚBLICO-ALVO

XXXXXXXX

EQUIPE TÉCNICA

FUNÇÃO	QUANT	NOME

ESTRATÉGIAS DE AÇÃO E METODOLOGIA

ESTRATÉGIA DE AÇÃO		
Data	Local	Informações

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES/AÇÃO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES/AÇÃO													
ETAPA/ATIVIDADE					20XX					DEADLINE			
JAN	FEV	MA	AB	MA	JU	JUL	AG	SET	OU T	NO V	DEZ	Iníci o	Tér min o
PRÉ-PRODUÇÃO													
PRODUÇÃO													
PÓS - PRODUÇÃO													



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRIMAVERA DO LESTE - MT



--

ORÇAMENTO

(Aqui deverão ser detalhadas todas as despesas necessárias para que o projeto seja realizado)

Descrição	Unidade	Quant.	Ocorrência	Valor Unit.	Valor Total
PRÉ PRODUÇÃO :					
SUB TOTAL					
R\$					
PRODUÇÃO:					
SUB TOTAL					
R\$					
DIVULGAÇÃO:					
SUB TOTAL					
R\$					
ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:					
SUB TOTAL					
R\$					
IMPOSTOS/RECOLHIMENTO/SEGUROS					
R\$0,00					
SUBTOTAL:					

TOTAL R\$:					
------------	--	--	--	--	--

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO					20XX-20XX				
MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
JAN	FEV	X	X	X	X	X	X	X	X
		X	X	X	X	X	X	X	X

ANO					20XX-20XX				
MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
JAN	FEV	X	X	X	X	X	X	X	X
		X	X	X	X	X	X	X	X



(MODELO)

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE Primavera do Leste - MT E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXX OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO XXXXX COM RECURSOS DO FMDCA.

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá, 444, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal Sr. XXXXXXXX, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, portador da Cédula de Identidade nº RG 000000000 e CPF nº 000000000, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste-MT, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado A OSC, inscrita no CNPJ nº 000000000, com endereço, neste ato representada pelo Presidente, XXXX, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº RG XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, endereço, cidade, doravante denominada **OSC**, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei 14.133/21, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Fomento** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do **Objeto**: Concessão de apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente – CMDCA e da Administração Pública Municipal via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA para a execução do projeto XXXXXXXX de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis por escrito ao outro parceiro;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO em conjunto com o CMDCA:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste-MT (DIOPRIMA), o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste-MT (DIOPRIMA) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

2.2. São obrigações da OSC:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas previstas no Plano de Trabalho para custeio, investimento ou de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII - não remunerar com os recursos repassados:

- (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

IX - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta;

XIII - manter a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R\$ XXXXX[XXXX].

3.2 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Órgão	13	Secretaria Municipal de Assistência Social
Und. Orçamentária	13.00.1	GABINETE DO SECRETÁRIO
Unidade executora	13.001	GABINETE DO SECRETÁRIO
Funcional programática	27.812.0017-2.116	Convênios com entidade pública para desenvolvimento de ações
Fonte	0100	
Despesa/fonte	3.3.50.43.00	Subvenções sociais

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado de acordo com o cronograma de desembolso / plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento até o dia 10 de cada mês.

3.4 - O início do repasse fica condicionado a indicação da conta pela OSC.

3.5 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, em agência de instituição financeira pública conforme indicação da OSC.

3.6 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.7 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que prevista no plano de trabalho, provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas/comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da

OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 - A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 - A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 - A OSC deverá apresentar o relatório de execução do objeto mensalmente ao Gestor da Parceria, conforme modelo fornecido e deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto com registro fotográfico;

II - demonstração do alcance das metas;

III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A OSC deverá apresentar ao Gestor da Parceria o relatório de execução financeira trimestral com os seguintes documentos:

I - Ofício da OSC encaminhando o Relatório Trimestral;

II - Relação dos Gastos conforme modelo fornecido contendo as informações do Termo, recebimento e a descrição das despesas na ordem dos pagamentos conforme extrato bancário;

III - Extratos bancários da conta e aplicações financeiras conciliados;

IV- Cópia da documentação comprobatória das despesas (notas fiscais) na ordem dos pagamentos conforme extrato bancário;

V - Certidões negativas de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS;

6.4 – A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo de até trinta dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria:

I - Ofício da OSC encaminhando a Prestação de contas final;

II - Relatório final de execução do objeto com o Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no plano de trabalho conforme modelo fornecido.

III - Relação dos Gastos conforme modelo fornecido contendo as informações do Termo, recebimento e a descrição das despesas na ordem dos pagamentos conforme extrato bancário;

IV - Extratos bancários da conta e aplicações financeiras conciliados;

V - Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados;

VII - Cópia da documentação comprobatória das despesas (notas fiscais) na ordem dos pagamentos conforme extrato bancário;

VIII - Certidões negativas de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS;

IX - Último Balanço anual;

X - CRC;

XI - Atestado de funcionamento

6.4.1 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.4.2 - Caso a vigência do Termo de Fomento passe de um exercício para o outro, fica a OSC obrigada a realizar a Prestação de Contas Anual no final de cada exercício e posteriormente a Prestação de Contas Final no encerramento da vigência do Termo.

6.4.3 - O prazo para a prestação de contas anual será até 31/01.

6.5 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas anual/final.

6.5.1 – A análise da prestação de contas anual/final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios parciais de execução do objeto;

III – os relatórios de execução financeira;

IV – os relatórios de visita técnica in loco, se houver;

V – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

6.5.2 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

6.5 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente à apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes do respectivo procedimento administrativo e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar ainda:

I - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

II - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 - O Gestor da parceria designado pelo Município irá realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6 - Os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação deverão ser definidos em ato do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com competência para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo não excedente de até 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria nas hipóteses em que:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.9.1 - Uma vez suspenso o repasse, poderá ser reestabelecido quando houver o atendimento a situação em que gerou a suspensão do recurso.

7.9.2 - Em caso de verificação de irregularidade pelo Gestor da Parceria, caberá o estabelecimento de prazo por ele para a OSC sanar as irregularidades apontadas e ou realizar a devolução dos recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

7.10 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a

O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO e CMDCA de Primavera do Leste - MT, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO e CMDCA deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Fomento, terá vigência de ____ [por extenso] meses, contados a partir da data de sua [assinatura/publicação], possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias

antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C ao CMDCA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a mesma aguardar a aprovação ou não.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que atorne formal ou materialmente inexecutável;

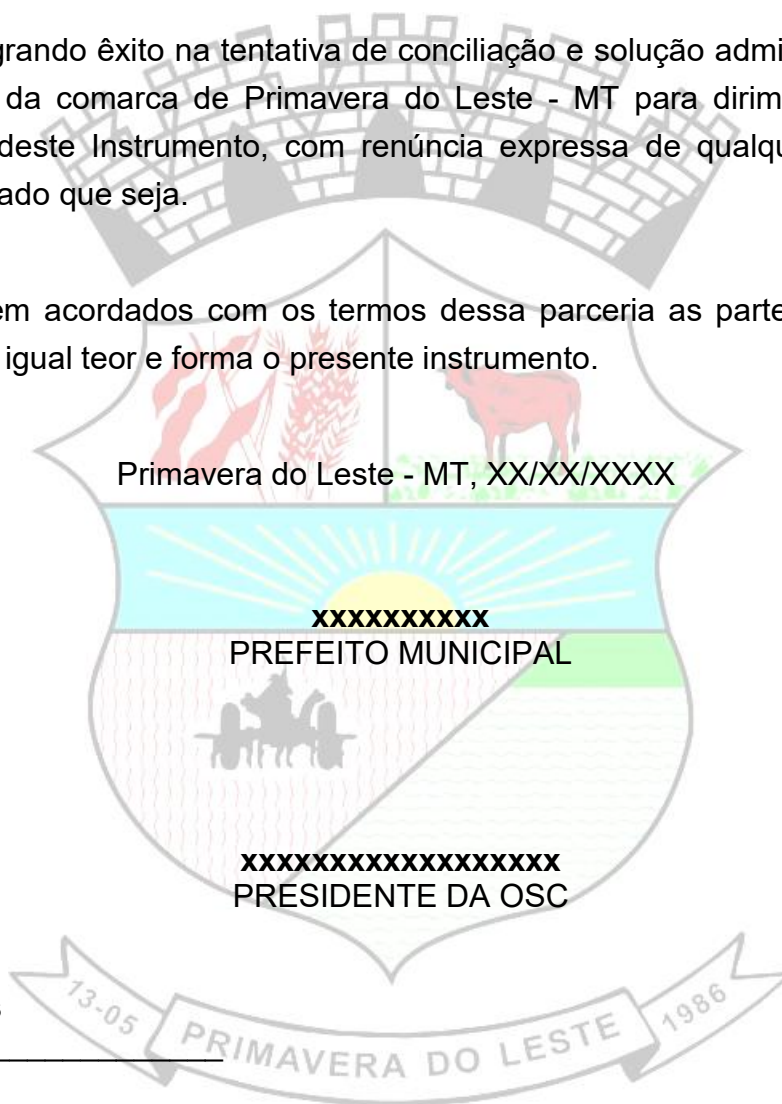
12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

12.3 -É prerrogativa do Município assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do At. 42, inciso XII, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Primavera do Leste - MT para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.



Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF